



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 5.545/2026**

Institui o Programa Municipal “Adote uma Árvore-Incentivo Verde”, no município de Várzea Grande, destinado à promoção da arborização urbana por adesão voluntária e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o Programa “Adote uma Árvore – Incentivo Verde”, com a finalidade de promover a arborização urbana e a educação ambiental por meio do engajamento voluntário de pessoas físicas e jurídicas, observadas as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

**§ 1º** A execução do Programa, sua operacionalização e os procedimentos para adesão ficam sujeitos à regulamentação por ato do Poder Executivo, que poderá, conforme interesse público e disponibilidade administrativa, editar normas complementares.

**§ 2º** Eventuais benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderão ser concedidos se previstos em legislação específica de iniciativa do Poder Executivo, com observância da legislação tributária e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e às medidas de compensação.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I - incentivar a arborização urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, o sombreamento, o conforto térmico e o embelezamento paisagístico;

II – sensibilizar e envolver a população na preservação do patrimônio ambiental do município;

III – estimular a educação ambiental nas comunidades escolares e no entorno dos espaços urbanos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**IV** – reduzir ilhas de calor e ampliar a cobertura vegetal urbana;

**V** – reconhecer e dar visibilidade às pessoas físicas e jurídicas que aderirem voluntariamente ao Programa.

**Art. 3º** Poderão aderir ao Programa:

**I** - pessoas físicas residentes no município;

**II** - condomínios residenciais e loteamentos;

**III** - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

**IV** - instituições de ensino, religiosas, filantrópicas e demais entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** A adesão dar-se-á por manifestação voluntária do interessado e dependerá de autorização técnica do órgão ambiental municipal competente, nos termos da regulamentação.

**§ 1º** O plantio em áreas públicas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e específica do órgão competente e, quando couber, mediante termo de cooperação, termo de adoção ou instrumento congênere.

**§ 2º** O plantio em áreas particulares deverá observar as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, inclusive recuos, taxa de permeabilidade, acessibilidade e segurança, sem prejuízo das autorizações eventualmente exigidas pela regulamentação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, por ato próprio, publicar orientações técnicas e manuais do Programa, bem como realizar editais ou chamamentos públicos para incentivo à adesão, nos limites da disponibilidade administrativa e orçamentária.

**Art. 6º** As árvores plantadas no âmbito do Programa deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I – pertencer a espécies nativas do bioma local ou adaptadas, preferencialmente de pequeno a médio porte para áreas com rede elétrica aérea, conforme lista técnica a ser divulgada pelo órgão competente;

II – ser compatíveis com a largura da calçada e a infraestrutura urbana existente, observadas as distâncias mínimas da rede elétrica, ramais de água e esgoto, esquinas, pontos de ônibus, rampas de acessibilidade e mobiliário urbano, conforme normas técnicas;

III – possuir sistema radicular que não cause danos à pavimentação, às calçadas, às redes subterrâneas e às edificações, conforme avaliação técnica;

IV – receber manejo e manutenção adequados, incluindo rega, tutoramento, proteção, condução, poda de formação e substituição, quando necessário, respeitada a regulamentação municipal.

§ 1º Ficam expressamente vedadas, em vias públicas e faixas com rede elétrica aérea, espécies de grande porte ou com sistema radicular agressivo que possam danificar calçadas, redes e edificações ou interferir na rede elétrica, a exemplo de mangueira (*Mangifera indica*), figueira, gameleira e congêneres, sem prejuízo de outras espécies que venham a ser listadas na regulamentação.

§ 2º Em calçadas com largura reduzida ou com presença de rede elétrica aérea, deverão ser priorizadas espécies de pequeno porte constantes da lista oficial a ser publicada pelo órgão competente.

**Art. 7º** A participação no Programa poderá ensejar reconhecimento público não pecuniário aos adotantes, mediante certificações, selos, placas de identificação e divulgação institucional, na forma da regulamentação.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata o caput não implica, por si só, direito a contrapartida financeira ou tributária.

**Art. 8º** A implementação do Programa deverá observar, no que couber, a Lei Municipal Complementar n.º 4.699/2021 (Código de Posturas), a Lei Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Complementar n.º 4.700/2021 (Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano), o Plano Diretor Municipal e as demais normas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à poda, supressão e compensação de indivíduos arbóreos.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas para apoio técnico, doação de mudas, insumos e capacitação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os procedimentos operacionais, listas orientativas de espécies por tipologia de via e diretrizes complementares para manejo e manutenção, no prazo que entender adequado ao interesse público.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Festividades do Município de Várzea Grande a Festa de São Gonçalo, realizada anualmente no bairro Pirineu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Gisele Aparecida de Barros

#### LEI N.º 5.545/2026

Institui o Programa Municipal "Adote uma Árvore-Incentivo Verde", no município de Várzea Grande, destinado à promoção da arborização urbana por adesão voluntária e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o Programa "Adote uma Árvore – Incentivo Verde", com a finalidade de promover a arborização urbana e a educação ambiental por meio do engajamento voluntário de pessoas físicas e jurídicas, observadas as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

**§ 1º** A execução do Programa, sua operacionalização e os procedimentos para adesão ficam sujeitos à regulamentação por ato do Poder Executivo, que poderá, conforme interesse público e disponibilidade administrativa, editar normas complementares.

**§ 2º** Eventuais benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderão ser concedidos se previstos em legislação específica de iniciativa do Poder Executivo, com observância da legislação tributária e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e às medidas de compensação.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I - incentivar a arborização urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, o sombreamento, o conforto térmico e o embelezamento paisagístico;

II - sensibilizar e envolver a população na preservação do patrimônio ambiental do município;

III - estimular a educação ambiental nas comunidades escolares e no entorno dos espaços urbanos;

IV - reduzir ilhas de calor e ampliar a cobertura vegetal urbana;

V - reconhecer e dar visibilidade às pessoas físicas e jurídicas que aderirem voluntariamente ao Programa.

**Art. 3º** Poderão aderir ao Programa:

I - pessoas físicas residentes no município;

II - condomínios residenciais e loteamentos;

III - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV - instituições de ensino, religiosas, filantrópicas e demais entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** A adesão dar-se-á por manifestação voluntária do interessado e dependerá de autorização técnica do órgão ambiental municipal competente, nos termos da regulamentação.

**§ 1º** O plantio em áreas públicas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e específica do órgão competente e, quando couber, mediante termo de cooperação, termo de adoção ou instrumento congêneres.

**§ 2º** O plantio em áreas particulares deverá observar as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, inclusive recuos, taxa de permeabilidade, acessibilidade e segurança, sem prejuízo das autorizações eventualmente exigidas pela regulamentação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, por ato próprio, publicar orientações técnicas e manuais do Programa, bem como realizar editais ou chamamentos públicos para incentivo à adesão, nos limites da disponibilidade administrativa e orçamentária.

**Art. 6º** As árvores plantadas no âmbito do Programa deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos:

I - pertencer a espécies nativas do bioma local ou adaptadas, preferencialmente de pequeno a médio porte para áreas com rede elétrica aérea, conforme lista técnica a ser divulgada pelo órgão competente;

II - ser compatíveis com a largura da calçada e a infraestrutura urbana existente, observadas as distâncias mínimas da rede elétrica, ramais de água e esgoto, esquinas, pontos de ônibus, rampas de acessibilidade e mobiliário urbano, conforme normas técnicas;

III - possuir sistema radicular que não cause danos à pavimentação, às calçadas, às edes subterrâneas e às edificações, conforme avaliação técnica;

IV - receber manejo e manutenção adequados, incluindo rega, tutoramento, proteção, condução, poda de formação e substituição, quando necessário, respeitada a regulamentação municipal.

**§ 1º** Ficam expressamente vedadas, em vias públicas e faixas com rede elétrica aérea, espécies de grande porte ou com sistema radicular agressivo que possam danificar calçadas, redes e edificações ou interferir na rede elétrica, a exemplo de mangueira (Mangifera indica), figueira, gameleira e congêneres, sem prejuízo de outras espécies que venham a ser listadas na regulamentação.

**§ 2º** Em calçadas com largura reduzida ou com presença de rede elétrica aérea, deverão ser priorizadas espécies de pequeno porte constantes da lista oficial a ser publicada pelo órgão competente.

**Art. 7º** A participação no Programa poderá ensejar reconhecimento público não pecuniário aos adotantes, mediante certificações, selos, placas de identificação e divulgação institucional, na forma da regulamentação.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata o caput não implica, por si só, direito a contrapartida financeira ou tributária.

**Art. 8º** A implementação do Programa deverá observar, no que couber, a Lei Municipal Complementar n.º 4.699/2021 (Código de Posturas), a Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021 (Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano), o Plano Diretor Municipal e as demais normas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à poda, supressão e compensação de indivíduos arbóreos.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas para apoio técnico, doação de mudas, insumos e capacitação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os procedimentos operacionais, listas orientativas de espécies por tipologia de via e diretrizes complementares para manejo e manutenção, no prazo que entender adequado ao interesse público.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Lucélia de Oliveira Moreira e Ver. Cilço da Cruz Filho

#### LEI Nº 5.543/2026

Institui no Calendário Oficial de Festividades do município de Várzea Grande a Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião, realizada na comunidade de Praia Grande e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Festividades do Município de Várzea Grande a Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião, realizada anualmente na Comunidade de Praia Grande.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 8 de junho de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Gisele Aparecida de Barros

## Decreto

#### DECRETO Nº 43 DE 1 DE JUNHO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/VG e dá outras providências

**PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande-CMDM-VG.

Considerando a necessidade de se nomear novas Conselheiras;

**Decreta:**

**Art.1º** Ficam nomeadas, para o mandato de dois anos, as membras, titulares e respectivas suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM-VG, na composição prevista na Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018, conforme consta no anexo único deste Decreto.

**Art.2º** Compete ao SIGLA o desempenho das atribuições prevista na Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018, observando-se as normas regimentais e disposições legais vigentes.

**Art.3º** Em virtude da edição e publicação do presente Decreto, fica revogado o Decreto Municipal nº 18 de 15 março de 2024.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande -MT,22 de maio de 2026.